

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**

Ref. Pregão Presencial nº 5.006/2018/CPL/MP/PGJ

**ESAC ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.892.637/0001-30, sediada na Rua Epaminondas Baraúna, 325, Parque Dez de Novembro, Manaus, Estado do Amazonas, CEP. 69.054-691, neste ato representada pela sócia administradora **ELIANE SIGRID LACERDA DOS REIS BEZERRA**, brasileira, casada, Engenheira Civil, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.340.947 SSP/AM, inscrita no CPF/MF sob nº 413.289.302-20, residente e domiciliada na Rua 11, casa 248, Condomínio Renaissance, Av. Dr. Theomário Pinto, Chapada, Manaus, Estado do Amazonas, CEP. 69.050-055, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 41, da Lei n.º 8.666/1993, e item 10, do Edital do Pregão Presencial nº 5.006/2018, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao ato convocatório em comento, pelas razões de fato e de direito aduzidas.

## 1. DO OBJETO

O Edital impugnado tem por objeto a *contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma dos banheiros e readequação dos espaços destinados às copas e depósitos, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas e Auditório Carlos Alberto Bandeira de Araújo, localizados na Av. Coronel Teixeira, 7.995. Nova Esperança, com fornecimento total de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, e materiais de reposição necessários para execução dos serviços (SIC).*

## 2. DA TEMPESTIVIDADE

Compulsando as disposições contidas no ato convocatório, denota-se que o prazo para o oferecimento de impugnação é de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data da realização da sessão pública de abertura dos documentos de habilitação e/ou proposta.

Portanto, plenamente tempestiva esta impugnação, já que o certame se realizará apenas no dia 24 de julho de 2018.

## 3. RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

Da detida análise do Edital impugnado, identificaram-se elementos impedem a correta elaboração da proposta o que, por consectário lógico, prejudica a ampla concorrência no certame.

Compulsando a planilha analítica, que contém a composição dos custos de cada serviço necessário à execução do objeto, verifica-se que, embora previsto e discriminado, os encargos sociais não estão inseridos no valor final de cada serviço.

Para tanto, basta somar os itens do serviço individualmente para verificar que o valor final a ele atribuído contém divergência com aquele que foi consignado como resultado da soma, ao exemplo dos itens 1.1, 2.3, 3.1, 3.4 dentre muitos outros da planilha analítica. Confira-se o exemplo extraído da planilha fornecida pelo órgão licitante.

RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS							DATA:
							16/10/2017
<small>Divisão de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo</small> Assinado digitalmente por PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA LOPES:00265674743 Data: 2018.04.26 08:21:26 -0400							
OBRA:		REFORMA DOS BANHEIROS MP-AM SEDE					
CLIENTE:		Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas					
UNIDADES:		233,62M²					
VALOR POR UNIDADE:		R\$ 2.341,92					
<b>1.1. 94295 - MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (MES)</b>							
GERAL		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
00040863	EXAMES - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	SINAPI	MES	1,00000000	69,24	69,24	
00040864	SEGURO - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	SINAPI	MES	1,00000000	3,94	3,94	
TOTAL GERAL:						73,18	
MAO DE OBRA		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
00040819	MESTRE DE OBRAS (MENSALISTA)	SINAPI	MES	1,00000000	6486,88	6486,88	
TOTAL MAO DE OBRA:						6486,88	
SERVICO		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
93557	EPI (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	SINAPI	MES	0,05000000	148,42	7,42	
95423	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA MESTRE DE OBRAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	SINAPI	MES	1,00000000	84,33	84,33	
TOTAL SERVICOS:						91,75	
VALOR:						6.651,81	
VALOR ENCARGOS (49,17%):						2.166,03	
VALOR BDI (28,35%):						1.885,79	
QUANTIDADE:						3,00	
TOTAL GERAL:						25.612,80	

Consta na Planilha ANALÍTICA:

Item 1.1 – Mestre de Obras com encargos complementares

Valor: R\$ 6.651,81

VALOR ENCARGOS (49,17%): R\$ 2.166,03 (item desprezado na soma do Total Geral)

VALOR BDI (28,35%): R\$ 1.885,79

QUANTIDADE:3

TOTAL GERAL: R\$ 25.612,80

Descrevendo a conta do total geral:

(Valor: 6.651,81 + VALOR BDI [(28,35%) = 1.885,79])\*3= 25.612,80).

\* Não se considerou o valor dos encargos sociais sobre o serviço, na conta utilizada pelo órgão licitante para chegar ao valor do Total Geral deste item.

A conta correta seria:

Item 1.1 – Mestre de Obras com encargos complementares

Valor: R\$ 6.651,81

VALOR ENCARGOS (49,17%): R\$ 2.166,03 (item considerado na soma do Total Geral)

VALOR BDI (28,35%): R\$ 1.885,79

QUANTIDADE:3

TOTAL GERAL: R\$ 32.110,89

Descrevendo a conta do total geral:

(Valor: 6.651,81 + VALOR BDI [(28,35%) = 1.885,79]) + VALOR ENCARGOS [(49,17% = 2.166,03) \* 3 = 32.110,89).

Não bastasse isso, os encargos sociais também são desprezados na soma do total geral contido na Planilha Orçamentária Sintética, o que não pode ser admitido.

- a) VALOR ORÇAMENTO: R\$ 426.271,13
- b) VALOR ENCARGOS: R\$ 31.931,68
- c) VALOR BDI: R\$ 120.847,87
- d) VALOR TOTAL (a + b + c): R\$ 579.050,68
- e) VALOR INDICADO NA PLANILHA DO ÓRGÃO (a + c): R\$ 547.119,00

Com isso, nítida é a falha no ato convocatório e também o prejuízo na formulação do preço eis que não se pode desprezar os encargos sociais na composição dos custos, por se tratar de obrigação eminentemente tributária, sob pena de incidir no delito de sonegação fiscal, sem prejuízo de outras sanções de natureza cível e trabalhista.

Acredita-se que se trata de um erro na fórmula utilizada pelo órgão licitante quando da elaboração das planilhas que orientam o certame, o que, entretanto, causa sérios prejuízos à esmerada elaboração da proposta de preços.

#### **4. PEDIDO**

Ante o exposto, pede-se a procedência desta Impugnação para a inclusão dos encargos sociais na soma dos serviços constantes na Planilha de Composição de Custos Unitários (analítica) e na Planilha Orçamentária Sintética, cancelando-se a sessão pública designada para o dia 24 de julho de 2018, às 10:00h, na sede do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Efetivada esta medida, requer-se a republicação do ato convocatório escoimado de vícios, designando-se nova data para a realização da sessão pública.

Município de Manaus, 18 de julho de 2017.



**ESAC ENGENHARIA LTDA.**

CNPJ/MF n.º 00.892.637/0001-30

**ELIANE SIGRID LACERDA DOS REIS BEZERRA**

Sócia Administradora